



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2013

LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): (____) _____ FAX (____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério da Integração Nacional cópia do Edital de Concorrência nº 02/2013, cujos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da CEL, às 14 horas do dia 23 de julho de 2013, na Avenida Almirante Barroso, nº 426, Bloco B, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA.

(Local) , _____ de _____ de 2013.

Nome Legível do representante legal do Licitante

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre este Ministério e sua empresa, solicita-se o preenchimento **LEGÍVEL e COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que ele seja encaminhado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

O encaminhamento do Termo acima possibilita que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e demais autoridades do MI possam comunicar diretamente ao licitante eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório ou quaisquer outras informações adicionais, o que não exime o licitante de acompanhar as publicações e comunicados oficiais relativas ao certame.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2013-MI

EDITAL

PROCESSO Nº 59600.000049/2012-98

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia, especializada em obras civis, para reforma do Bloco “B” do complexo de prédios da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam em Belém – PA, imóvel situado à Av. Almirante Barroso, nº 426, Bloco “B”, Bairro Marco, com fornecimento de mão de obra e materiais.
Modalidade:	Concorrência
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Critério de Julgamento:	Menor Valor Global
Abertura:	14 horas do dia 23/07/2013, na Avenida Almirante Barroso, nº 426, Bloco B, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA.
Valor Estimado:	R\$ 1.071.626,38 (hum milhão, setenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).
Vistoria:	Facultativa. Deverá ser previamente solicitada pelo telefone (91) 4008-5415 ou 4008-5410 ou 4008-5424, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10h às 17h.
Edital:	Poderá ser obtido pela Internet, através do sítio www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br , ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em dias úteis, das 9h00 às 18h00. Nesta última hipótese será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) pelo CD-ROM, a ser pago via Guia de Recolhimento da União – GRU.
Informações:	Comissão Especial de Licitação, pelo telefone 2034-5508.

ÍNDICE

ITEM	TÍTULO	PÁG.
01	OBJETO	
02	DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO	
03	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
04	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	
05	DA VISTORIA	
06	DA ABERTURA DA SESSÃO	
07	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	
08	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
09	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)	
10	DA PROPOSTA DE PREÇOS	
11	DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	
12	DOS RECURSOS	
13	DA ADJUDICAÇÃO	
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
15	DA CONTRATAÇÃO	
16	DA GARANTIA CONTRATUAL	
17	DA GARANTIA DA OBRA	
18	DA VIGÊNCIA	
19	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
20	DA FISCALIZAÇÃO	
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
22	DO PAGAMENTO	
23	DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	
24	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
26	DO FORO	
27	DOS APÊNDICES	



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **Menor Preço**, sob o regime de empreitada por preço global, a qual observará os preceitos da Lei nº 8.666/93, decreto 7.983, de 08/04/2013, e demais normas que regem a espécie, bem como as disposições deste Edital e seus apêndices.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em obras civis, para reforma do Bloco “B” do complexo de prédios da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, em Belém/PA – imóvel situado à Av. Almirante Barroso, nº 426, Bloco “B”, Bairro Marco – com fornecimento de mão de obra e materiais, mediante condições previstas no Projeto Básico, bem como de acordo com o projeto executivo e caderno de especificações.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PREVISTOS PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2. Cada licitante deverá entregar os envelopes a que se referem os itens 8, 9 e 10 deste Edital, contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços – exclusivamente na data, local e horário abaixo indicados:

DATA: 23/07/2013.

LOCAL: Avenida Almirante Barroso, nº 426, Bloco B, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA.

HORÁRIO: 14 horas.

2.3. Não havendo, porventura, expediente na data marcada para abertura das propostas, fica a reunião adiada, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e local, salvo disposições em contrário anunciadas pela Comissão de Licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus apêndices, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que apresentarem à Comissão de Licitação, em sessão pública, na data, local e horário constantes deste Edital, o abaixo especificado:

A. Documentos de Habilitação (Envelope nº 1), conforme definido no item 9 deste Edital; e

B. Proposta de Preços (Envelope nº 2), conforme definido no item 10 deste Edital.

3.2. Os documentos relativos ao credenciamento do licitante e seu representante serão apresentados em separado dos Envelopes nº 1 e nº 2, conforme definido no item 8 deste Edital.

3.3. Não poderão participar desta Concorrência os licitantes que:

A. não detenham em seu estatuto ou contrato social objeto pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

B. se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;

C. sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

D. estejam inadimplentes com suas obrigações fiscais, previdenciárias e com as demais exigências correlatas, que afetam as condições de regularidade e habilitação junto ao Poder Público;

E. tenham sido suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração, durando o prazo da sanção aplicada;

F. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

G. estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

H. sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

I. estejam reunidas em consórcio; e

J. sejam sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4. Além das hipóteses acima, não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Concorrência, ou da execução da Obra que constitui seu objeto, bem como do fornecimento de bens a ela necessários:

- A. o(s) autor(es) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- B. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
- C. empresa que tenham entre os dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, algum dirigente ou servidor do MI.

3.5. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pela Obra, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a esta necessários.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital protocolizando o respectivo requerimento em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação realizada tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão sanados os defeitos e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@integracao.gov.br, ou para o endereço SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Sala 19 – Brasília/DF, CEP 70.790-060.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta licitação para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes, **até o último dia anterior ao da abertura da licitação**, em companhia de técnico vinculado ao Ministério da Integração Nacional-MI, conforme o item 14.2.3.9 do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO**.

5.2. A vistoria do local da obra deverá ser previamente solicitada pelo telefone (91) 4008-5415 ou 4008-5410 ou 4008-5424, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10h às 17h, ao técnico José Viana da Silva.

5.3. Por ocasião da vistoria, o licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o **APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**, que será visada por pessoa autorizada pelo Ministério da Integração Nacional e constituirá documento de habilitação do certame (alternativamente poderá ser apresentada a Declaração de Não Realização da Vistoria, conforme o **APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**) – Essas são as declarações a que se refere o item 14.2.3.9, letra “c” do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO**.

5.4. A Declaração de Vistoria indicará que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, sendo que todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão se dará em ato público, no dia, hora e local indicados neste Edital, quando, na presença dos representantes dos licitantes presentes na sessão, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos e devidamente lacrados, o Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação, definido no item 9; e o Envelope nº 02 - Proposta de Preço, definido no item 10.

6.2. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido pela Comissão.

6.3. Será lavrada Ata circunstanciada, assinada pela Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, sendo registrada a presença dos participantes.

6.4. A Comissão Especial de Licitação e os licitantes presentes ao evento, além de assinarem as atas respectivas, deverão rubricar os documentos e as propostas.

6.5. Se a licitação não puder ser processada e concluída em sessão única, o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente, devidamente registrada em Ata de Reunião do evento ou na Imprensa Oficial.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O representante de licitante presente à sessão de abertura deverá entregar à Comissão os documentos de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, com foto, **em separado** dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope “Documentos da Habilitação”, à vista do original.

7.2. O licitante que não se fizer representar ou que seu representante não portar documentos suficientes para ser credenciado ou identificado não terá participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderá assinar, rubricar documentos, interpor recurso, ou praticar quaisquer atos

em nome do licitante; todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante.

7.3. Por credenciamento se entende, além da apresentação da Carteira de Identidade fornecida por órgão oficial, a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

A. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida **diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica** (Diretor, Gerente, etc.):

a) Documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia Geral);

b) Ata do Conselho de Administração, quando for o caso, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s); e

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

B. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por **procurador** constituído:

a) os mesmos documentos arrolados na letra “A”, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante (Diretor, Gerente, ect.) na procuração; e

b) procuração pública ou particular, estabelecendo poderes para representar o licitante, acompanhada, conforme o caso, de documentos que confirmem os poderes para subscrevê-la.

C. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de **firma individual** e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo **titular** da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF); e

D. Pessoa Jurídica constituída sob a forma de **firma individual** e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por **procurador**: os mesmos documentos referidos na letra “B”, acima, no que couber.

7.4. Nas hipóteses em que o representante do licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar o licitante na procuração deverá estar reconhecida por tabelião.

7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial; por cópia conferida com o original; ou por publicação comprovada em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada ou conferida), observados sempre os respectivos prazos de validade.

7.6. Quando da apresentação de cópias dos documentos, deve-se observar:

- A. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- B. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados; e
- C. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que for necessário.

7.7. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo se manifestar na qualidade de licitante.

7.8. Fica assegurado aos licitantes, no decorrer das fases do certame, mediante juntada dos documentos apropriados, a indicação ou substituição do seu representante legal junto à Comissão Especial de Licitação.

7.9. Não será admitido o mesmo representante legal com relação a mais de um licitante.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta de Preços” deverão ser apresentados pelos licitantes no local, dia e hora determinados neste Edital, mediante a apresentação de 02 (dois) envelopes separados, fechados, rubricados no fecho e opacos, contendo:

- A. Documentos de Habilitação (Envelope nº 1); e
- B. Proposta de Preços (Envelope nº 2).

8.2. Devem os envelopes acima citados estar identificados nas partes externas e frontais com os dados do licitante, do MI, da licitação, da documentação e das propostas, em caracteres destacados. Exemplo:

<p>ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2013</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p> <p>CNPJ/MF</p>

<p>ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL</p> <p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2/2013</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p> <p>CNPJ/MF</p>
--

8.3. Após a entrega dos envelopes, não cabe aos licitantes desistir das propostas oferecidas, salvo por motivo justo decorrente, comprovadamente, de fato superveniente, aceito pela Comissão de Licitação.

8.4. A entrega dos envelopes para participação nesta licitação implica na aceitação plena, pelo licitante, quanto às condições, regras e especificações contidas neste Edital.

8.5. Na hipótese de a licitação não ser processada e concluída em sessão única, os Envelopes não abertos serão rubricados no fecho pelos membros da Comissão e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficando, obrigatoriamente, em poder da Comissão, até nova data marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.6. Após iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer correções, por parte dos licitantes, de falhas existentes na documentação ou na proposta, que possam influir no resultado final da licitação.

8.7. Poderão ser efetuadas, pela Comissão de Licitação, correções destinadas a sanar evidentes erros de soma, subtração, multiplicação e/ou divisão; falta do número do CNPJ (MF) e da inscrição estadual ou municipal ou do endereço completo.

8.8. A documentação constante dos envelopes poderá ser apresentada em original; por cópia autenticada por cartório competente ou, se cabível, por junta comercial; por cópia conferida com o original; ou por publicação comprovada em órgão de imprensa oficial (original ou cópia autenticada ou conferida), observados sempre os respectivos prazos de validade.

8.9. Quando da apresentação de cópias dos documentos, deve-se observar:

- A. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- B. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados; e
- C. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que for necessário.

8.10. Relativamente à apresentação de documentação, devem ser utilizadas, ainda, as seguintes regras:

- A. Os documentos devem estar em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ (MF) e endereço respectivos, observado que, se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- B. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz; e
- C. Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial do licitante.

8.11. Documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados das respectivas traduções para língua portuguesa, efetuadas por tradutor juramentado, devidamente autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e

Documentos. Caso esses documentos sejam traduzidos para língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ser efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem, e os documentos autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

8.12. Solicita-se que, dentro de cada um dos envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), seja acrescentado um **CD-ROM, contendo toda a documentação digitalizada**, preferencialmente em formato *Portable Document Format* (PDF), sendo as planilhas inseridas com todas as fórmulas em aberto, de preferência em Microsoft Excel 2010.

8.13. Orienta-se que os documentos sejam numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

9.1. Efetuados os procedimentos de representação e credenciamento, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos **Documentos de Habilitação (Envelope nº 1)**, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, tudo registrado em Ata de Reunião.

9.2. A habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira dos licitantes poderão ser verificadas por intermédio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou comprovadas por meio de documentação a ser entregue à Comissão de Licitação, dentro do Envelope nº 1.

9.3. É recomendável a inscrição prévia do licitante no SICAF, para abreviar os procedimentos de análise da documentação.

9.4. Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação.

9.5. Certidões apresentadas terão eficácia durante a validade que delas constar.

9.6. Será considerada como válida, pelo prazo de noventa dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão e/ou outro documento que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que disponha sobre outro prazo.

9.7. O licitante que estiver **cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF** deverá apresentar no Envelope nº 1 os seguintes documentos:

- A. Os documentos atualizados, que porventura estiverem vencidos no SICAF;
- B. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso;
- C. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- D. **Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para esta licitação, a ser aferido na data da entrega da Proposta, mediante apresentação, obrigatória, do Balanço Patrimonial do exercício anterior;**
- E. Comprovação, **obrigatória**, de Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011;
- G. Documentos de Habilitação Técnica, constantes do item 9.10;
- H. Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**; e
- I. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, segundo o **APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**.

9.8. Será procedida consulta *on line* ao SICAF e impressa a declaração demonstrativa da situação de cada licitante, sendo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão, salvo indisponibilidade do sistema, hipótese em que tais documentos serão juntados quando da análise da habilitação.

9.9. Os licitantes **não cadastrados no SICAF** deverão apresentar no Envelope nº 1, a documentação a seguir:

9.9.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- A. Cédula de Identidade dos responsáveis legais pelo licitante;
- B. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- C. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, observando-se, ainda, as seguintes regras:
 - a) no caso das sociedades por ações, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b) serão considerados em vigor os documentos que obedeçam as seguintes exigências previstas, cumulativamente: estar registrado na junta comercial; estar publicado na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e estar publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia; e
 - c) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos

sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

- D. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- E. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se for o caso.

9.9.2. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- A. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- B. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:
 - a) para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);
 - b) para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);
 - c) para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial; e
 - d) para as sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano, deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:
 - Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
 - Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública desta Concorrência).

e) a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário do licitante;

g) as fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

C. Comprovação, obrigatória, de possuir patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para esta licitação, a ser aferido na data da apresentação da Proposta;

D. O licitante com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha balanço referente ao último exercício, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

9.9.3. Relativamente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
- C. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do licitante;
- D. Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

- E. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social – CND - em vigor na data da apresentação dos Documentos de Habilitação;
- F. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - em vigor na data da apresentação dos Documentos de Habilitação; e
- G. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do TÍTULO VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e suas alterações instituídas pela Lei nº 12.440/2011.

9.10. No tocante à Qualificação Técnica:

- A.** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, com habilitação para execução de serviços de Engenharia Civil, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa.
- B.** Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

B.1) Será(ão) dispensada(s) a(s) certidão(ões) de registro de pessoa física do(s) profissional(is) que constar(em) da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

C. Atestados de Capacidade Técnica:

C.1. Operacional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT - expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o licitante executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, os seguintes serviços, com as respectivas quantidades mínimas:

- a) execução de reformas ou construção de obras civis, hidráulica e sanitária em prédio público, comercial, ou industrial, com pelo menos 900m²;
- b) execução de reformas ou construção de instalações Elétricas e SPDA em prédio público, comercial, ou industrial;
- c) execução de reformas ou construção de instalações de climatização em prédio público, comercial, ou industrial; e
- d) execução de reformas ou construção de instalações de cabeamento estruturado em prédio público, comercial, ou industrial.

C.2. Profissional, comprovando que o licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das

atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de atestado(s) e/ou Certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo CREA, de características pertinentes com o objeto desta licitação, contendo:

- a) execução de reformas ou construção de obras civis, hidráulica e sanitária em prédio público, comercial, ou industrial;
- b) execução de reformas ou construção de Instalações Elétricas e SPDA;
- c) execução de instalações de cabeamento estruturado; e
- d) execução de reformas ou construção de Instalações de climatização.

C.2.1. A comprovação de vínculo profissional que deverá acompanhar os atestados de capacidade técnica se fará com a apresentação de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

C.3. Os atestados deverão conter, de forma clara, dentre outras as seguintes informações:

- a) descrição da obra ou serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade - em porte e complexidade - com o objeto da presente licitação;
- b) dados relativos à obra, tais como: área de construção ou reforma, instalações executadas, características específicas dessas instalações, entre outras; e
- c) nome completo, título, habilitação e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi feita a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do atestado.

C.4. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o MI poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei no 8.666/93.

C.5. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, para comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

D. Declaração, indicando o nome, CPF, e número do registro do CREA do responsável técnico – engenheiro civil residente, que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

D.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de capacidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional do licitante.

E. Declaração de Vistoria, conforme APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA; ou Declaração de Não Realização da Vistoria, conforme APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA.

9.11. Declarações:

- A.** Declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;** e
- B.** Declaração de Elaboração de Proposta Independente, segundo o **APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.**

9.12. O licitante tem o **dever** de informar à Comissão Especial de Licitação, sob a forma de declaração, a existência de qualquer fato superveniente, caso ocorra, que o impeça de se habilitar e participar de licitações públicas, assim que tiver conhecimento.

9.13. Antes da assinatura do contrato o licitante vencedor apresentará visto obtido perante o CREA da localidade domicílio da Obra, quando necessário.

9.14. Na execução do contrato, os profissionais habilitados poderão ser substituídos a qualquer tempo, desde que por outro de qualificação técnica igual ou superior, nos termos exigidos, e se aceito pelo contratante.

9.15. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

10.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes de **Proposta de Preço (Envelope nº 2)** dos licitantes habilitados na fase anterior.

10.2. As Propostas de Preços deverão conter:

- a) Todas as informações exigidas no modelo de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e composição do BDI, conforme **APENDICE VI – MODELO DE PROPOSTA;**
- b) Preço global fixo e irrevogável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do País;
- c) A Planilha Orçamentária deverá conter: as unidades, quantidades de serviços, preços unitários, subtotais, BDI ao final, e total geral em moeda corrente do País, conforme modelo apresentado no **APENDICE VI – MODELO DE PROPOSTA;**

- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Licitação;

10.3. A Proposta de Preços deverá obedecer as seguintes condições: valores expressados em Reais (R\$), com duas casas decimais, em algarismos arábicos e por extenso; ser devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; e indicar o nome empresarial do licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato.

10.4. A Proposta de Preços deverá abranger todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras licenças, taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, nada mais podendo ser pleiteado.

10.5. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

10.6. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerão os por extenso.

10.7. O licitante deverá informar, na proposta, o nome do banco, agência, localidade e o número da conta corrente para a qual deverá ser emitida a Ordem Bancária, além da identificação do responsável pela assinatura do futuro contrato, caso o licitante se sagre vencedor do certame (não é critério de desclassificação).

10.8. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da isonomia entre as empresas proponentes.

10.9. A Proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, em nenhum momento, especialmente durante a vigência do Contrato a ser firmado, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não poderão ser incluídas na Proposta de Preços, conforme jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União.

10.11. Toda proposta entregue terá prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este.

10.12. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alterar a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, entretanto, poderão ser efetuadas, pela Comissão de Licitação, e a seu critério, correções destinadas a sanar evidentes erros de soma, subtração, multiplicação e/ou divisão; falta do número do CNPJ (MF) e da inscrição estadual ou municipal ou do endereço completo.

10.13. A Proposta de Preços será julgada pelo **menor valor global**, contudo, na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que o preço

global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência, podendo ainda ser desclassificado caso estes sejam irrisórios ou inexequíveis, observando que o preço global das propostas deve estar acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição no mínimo:

- i) taxa de rateio da administração central;
- ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
- iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- iv) taxa e lucro.

10.14 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 7983/2013, art. 13, Inciso I, as propostas que:

A. Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado (**APÊNDICE I, ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

B. Apresentarem preços das etapas superiores aos constantes da planilha orçamentária (**APÊNDICE I, ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**);

B.1) Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos das etapas, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária.

B.2) Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo final das etapas superior aos custos das etapas constantes na planilha orçamentária referencial.

B.3) Na hipótese tratada acima, caso algum custo unitário não conste da tabela SINAPI, será considerado aquele previsto no **APÊNDICE I, ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

10.15. As Propostas de Preço deverão ser emitidas em folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sendo datadas e assinadas por quem tenha poderes para esse fim.

10.16. Não será aceito que uma só pessoa física ou jurídica apresente propostas de mais de um licitante.

10.17. Não são considerados para efeito de julgamento de licitação: Oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; preço ou vantagem com base nas ofertas dos demais licitantes; preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que a licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens, materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.18. Podem ser solicitados pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI, ou de pessoas físicas ou jurídicas externas a ele, para subsídio da decisão da Comissão.

10.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.20. A Comissão Especial de Licitação reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.21. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise e classificação das Propostas de Preços e julgamento final.

10.22. Suspensa a reunião, todos os documentos das Propostas de Preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

10.23. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas de preço ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

11.1.1. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração do MI ou da Comissão Especial de Licitação, neste certame, caberão Recurso Administrativo, Representação ou Pedido de Reconsideração, na forma prevista no artigo 109 da Lei Nº 8.666/93.

12.2. A Autoridade Superior à Comissão Especial de Licitação, para efeitos recursais, é o Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional.

12.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, em Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Após a fase recursal, o objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que obtiver o menor preço global, segundo os critérios fixados neste Edital.

14. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em R\$ 1.071.626,38 (hum milhão, setenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), e será custeada pelo Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001; Grupo de Natureza de Despesa: 33.90.00.

14.2. Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Ministério da Integração Nacional de atendimento de tais valores no período de contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Instrumento de Contrato, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Integração Nacional, e a licitante vencedora, nos termos da Lei nº 8.666/1993, deste Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Os termos contratuais constam da minuta que compõe o **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

15.3. Concluída a licitação, o MI convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prazo este que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pelo MI.

15.4. Em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante estará sujeito às penas previstas no item 21 deste Edital.

15.5. O licitante, caso contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente as referentes à habilitação e à Equipe Técnica indicada.

15.6. O Contrato só poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante prévia autorização da autoridade competente, na ocorrência dos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo admitida a prorrogação de prazos contratuais conforme o artigo 57 da referida Lei.

15.7. O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites e condições estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.8. O Contratado declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a saber: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia; ou carta de fiança bancária.

16.2. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao MI, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.3. Deverão ser observadas as demais condições relativas à garantia porventura estipuladas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A presente contratação está abrangida por todas as garantias legais relativas a obras, especialmente aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

17.2. Fica estabelecido que a Obra objeto desta licitação terá garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, para serviços executados; e, no mínimo, 01 (um) ano, para os equipamentos instalados ou fornecidos, a contar da data de entrega definitiva.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do primeiro dia útil após sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os prazos de execução se encontram no item 10 do **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações contratuais das partes estão previstas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Outras disposições sobre a fiscalização se encontram nos itens 5 e 6 do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO** e **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

20.3. O MI terá como fiscalização subsidiária a autora dos projetos de reforma a quem competirá dirimir dúvidas e acompanhar, juntamente com o MI, toda a execução dos trabalhos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo MI caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas na lei, no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO**, e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

21.2. O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

21.3. As penalidades previstas para a execução contratual estão no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento do preço global contratado será efetuado parceladamente, a cada 30 (trinta dias), na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo MI.

22.2. Caso haja alteração no cronograma de execução dos serviços o cronograma de pagamento poderá ser adequado aos novos prazos.

22.3. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

22.3.1. até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia de execução dos serviços, a Contratada enviará ao MI, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução físico financeiro de cada etapa e seu total, cabendo ao MI e a fiscalizadora aprová-los dentro de 03 (três) dias úteis;

22.3.2. No caso de não aprovação da medição realizada, o MI devolverá a medição à Contratada, para retificação, devendo ela emitir novo documento, no prazo de 3 (três) dias. O MI terá, então, o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar, ou não, o aceite; e

22.3.3. A Contratada apresentará o documento de cobrança (Nota Fiscal), em duas vias, até o segundo dia após a aprovação e aceite do respectivo boletim de medição, contendo a discriminação dos serviços realizados, bem como os respectivos valores.

22.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal apresentada.

22.5. A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela Contratante.

22.6. Deverão ser observadas as demais condições relativas a pagamento, porventura estipuladas no **APÊNDICE I - PROJETO BÁSICO** e no **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

23. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada caso venha a ocorrer alguma ilegalidade, por ato de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo os autos instruídos com despacho de anulação, ou de revogação, da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto desta licitação ocorrerá segundo as disposições constantes dos itens 5.2, 10.3 e 10.4 do **APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO** e daquelas constantes do **APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

25.2. Os atos praticados nas reuniões relativas a esta licitação, inclusive quanto à abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preço, bem como o resultado do exame dos mesmos, serão registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos licitantes presentes à sessão.

25.3. É facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do resultado não implicarão em direito à contratação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.7. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.8. O licitante que tenha envelope não aberto em poder da Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado desta licitação na Imprensa Oficial, para solicitá-los formalmente e retirá-los na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, após o que, os envelopes serão destruídos pela Comissão, em reunião registrada em ata.

25.9. Este Edital poderá ser obtido pela Internet, através do sítio www.comprasnet.gov.br ou www.integracao.gov.br, ou, ainda, na Coordenação de Administração de Material, localizada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.790-060, nos dias úteis, das 9h00 às 18h00. Nesta última hipótese será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) pelo CD-ROM, a ser pago via Guia de Recolhimento da União – GRU.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

27. DOS APÊNDICES

27.1. Compõe o presente Edital os apêndices descritos abaixo:

APÊNDICE	TÍTULO
I	PROJETO BÁSICO
I	ANEXO I – PROJETO DE ARQUITETURA
I	ANEXO II – PROJETO ELÉTRICO, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, E SPDA
I	ANEXO III – PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
I	ANEXO IV – PROJETO HIDROSSANITÁRIO
I	ANEXO V – PROJETO DE COMBATE À INCÊNDIO
I	ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
I	ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA
II	DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
III	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
IV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
V	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE
VI	MODELO DE PROPOSTA
VII	MINUTA DE CONTRATO

Brasília/DF, de de 2013.

JAIR GONÇALVES FERREIRA
Membro CEL

ISABELA GOMES GEBRIM
Membro CEL

LUIZ CARLOS CHAGAS FELIPE
Membro CEL

HERCULES PORTO DE SOUZA
Membro CEL

MARCELO GUERREIRO CALDAS
Membro CEL

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente CEL



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE I – PROJETO BÁSICO**

PROJETO BÁSICO

**TODO O CONTEÚDO DO PROJETO BÁSICO
ESTÁ EM PASTAS ANEXAS.**

**OS DESENHOS (PLANTAS) ESTÃO EM
FORMATO **dwg** E AS PLANILHAS
ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA EM **excel**.**

**ESTE APÊNDICE TAMBÉM PODE SER OBTIDO
NO SITE www.integracao.gov.br .**

**QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO
COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO:
SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térrea Sala 19;
Telefone: **61-2034-5508**; OU E-MAIL:
licitação@integracao.gov.br**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE II – DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(Item 14.2.3.9, letra “c”, do Projeto Básico)**

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item _____ da Concorrência nº _____, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa, _____, vistoriamos o local da execução dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

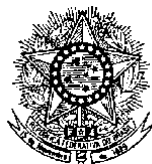
Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Visto:

Técnico responsável pelo MI

Observação: emitir duas vias em papel que identifique o licitante



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
(Item 14.2.3.9, letra “c”, do Projeto Básico)**

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, sob as penalidades da lei, em atendimento ao previsto no item ---- do Projeto Básico, por intermédio do Sr. -----, portador do RG nº ----- e CPF: -----, responsável técnico da empresa -----, que temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Ministério da Integração Nacional.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data

Assinatura e carimbo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Ref.: (identificação da licitação)

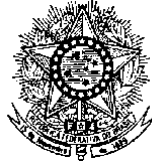
....., inscrita no CNPJ (MF) nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE V**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

(Representante Legal), como representante devidamente constituído de (nome do licitante), CNPJ (número), doravante denominado (nome do licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, foi elaborada de maneira independente pela (nome do licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2013-MI, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2013-MI, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, quanto a participar ou não da referida licitação;

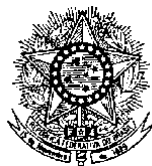
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 04/2012-MI antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 02/2013-MI, UASG 530001, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Integração Nacional antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal / RG / CPF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE VI – MODELO DE PROPOSTA**

O MODELO DE PROPOSTA ESTÁ EM PASTA ANEXA, EM excel.

ESTE APÊNDICE TAMBÉM PODE SER OBTIDO NO SITE www.integracao.gov.br .

QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NO ENDEREÇO: SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Térrea Sala 19; Telefone: 61-2034-5508; OU E-MAIL: licitação@integracao.gov.br



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2013
APÊNDICE VII – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013 – MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXX** - SSP-XX e do CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o Processo nº 59600.000049/2012-98, referente ao Edital de Concorrência nº 02/2013, aplicando-se, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada em obras civis, para a da reforma do Bloco “B” do complexo de prédios da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam em Belém – PA, imóvel situado à Av. Almirante Barroso, nº 426, Bloco “B”, Bairro Marco, com fornecimento de mão de obra e materiais, mediante condições previstas neste Contrato, bem como de acordo com o projeto /executivo e caderno de especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Concorrência nº 02/2013 e seus Anexos, e demais documentos constantes do Processo nº 59600.000049/2012-98 que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com o que consta neste Contrato e seus anexos e ser responsável na observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais aplicáveis direta e indiretamente ao objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos Projetos da Lei n.º 6.496/77.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer durante a execução dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Igualmente, deverá a CONTRATADA manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA responderá pelos erros e omissões na execução do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) pelos operários. Para tanto, a CONTRATADA, deverá fazer toda a divulgação/orientação, inclusive com placas alusivas à segurança do trabalho, bem como deverá fornecer todos os equipamentos obrigatórios pelas normas de segurança prevista para cada tipo específico de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações técnicas anexas a este Contrato, no prazo determinado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido neste Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Comunicar a CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução deste Contrato, tais como:

I - Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS, Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento deste Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra nos locais de serviços e nos trajetos para os mesmos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados, operário ou subempregados, inclusive a violação de patentes, infrações de trânsito ou de leis e regulamentos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para os serviços executados, a CONTRATADA dará garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, e para os equipamentos instalados ou fornecidos de no mínimo 01(um) ano a contar da data de entrega definitiva dos serviços, após a última

medição, além daquelas exigidas pela legislação que rege o assunto (Código de Defesa do Consumidor).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer dano material em instalações físicas do complexo de prédios da Sudam, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, ocasionado por funcionário da CONTRATADA, deverá ser imediatamente repostado ou consertado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer substituição de material por tipo ou marca não especificados será admitida por outro rigorosamente equivalente, sendo o critério de equivalência de competência exclusiva da Fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução completa dos serviços, conforme o caderno de especificações técnicas e orçamento, a ela disponibilizado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os acréscimos, reduções ou modificações que impliquem em alterações do valor contratual (ou empenhado) deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização, por escrito, observados os preços unitários da proposta original ou acordados entre as partes quando forem diferentes dos incluídos nesta.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Não será permitido o reaproveitamento de materiais ou equipamentos, sem prévia autorização da Fiscalização.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser novos e sem uso, de boa qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas existentes.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sempre que houver necessidade, as instalações a serem executadas deverão ser interligadas e compatibilizadas com as já existentes, de maneira que ambas fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá retirar dos locais dos serviços todo material rejeitado pela Fiscalização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso contrário, a Fiscalização dará o destino que melhor convier, sem indenizações por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e empregar mão de obra idônea e competente, de modo a reunir permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e engenheiros que assegurem um progresso satisfatório aos trabalhos, bem como obter os materiais em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA é obrigada a retirar do local dos trabalhos, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva aos bons costumes, indisciplina ou incapacidade técnica.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte de pessoal e de material/equipamentos a serem aplicados nos serviços.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA estará obrigada a apresentar à Fiscalização e à Administração da Sudam, antes do início dos serviços, uma relação de pessoal contendo obrigatoriamente: nome completo, idade, nome da mãe, n.º do registro geral da identidade, órgão expedidor e data de expedição, CPF, função e telefone de contato de todos os funcionários que farão parte da equipe de trabalho, inclusive do responsável técnico e dos representantes da Firma. Esta relação deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver substituição ou contratação de funcionário.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado (botina, calça, camisa e capacete) e portando o crachá em local visível. O Encarregado da CONTRATADA manterá consigo uma cópia da relação de pessoal atualizada.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Todos os gastos diretos ou indiretos com materiais, equipamentos e mão de obra relacionada neste Projeto Básico e seus adendos serão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações, taxas e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, igualmente, a cumprir quaisquer formalidades e o pagamento, à suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Correrá por conta da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do futuro contrato, até o recebimento definitivo dos serviços com a respectiva carta do HABITE-SE.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A responsabilidade da colocação de placas indicativas dos trabalhos será da CONTRATADA. A Fiscalização poderá indicar os modelos a serem adotados.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá adequar-se aos horários e medidas administrativas referentes à segurança/acesso ao Complexo de Prédios da Sudam, impostos por aquela Autarquia.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Nas instalações e serviços em eletricidade, deve ser observada na execução, operação, manutenção, reforma e substituição, as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência, as normas internacionais vigentes.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - Em caso de acidente a CONTRATADA deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 horas após o acidente e fornecer uma cópia para a Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA garantirá por si própria, ou pelos seus fornecedores, todos os serviços de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA - Se em vistorias realizadas pela Fiscalização for constatado que os serviços executados não apresentam as condições de durabilidade mínima especificadas, a CONTRATADA deverá refazê-la sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos e condições exigidos.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos extras, bem como qualquer outro valor adicional, para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a manter no local dos trabalhos, em local de fácil acesso, a partir do primeiro dia de serviço, à disposição da Fiscalização, um livro de ocorrências (tipo Diário de Obra), para registrar as ocorrências e notificações referentes aos serviços em execução e estabelecer comunicação escrita com a Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA QUINTA - O livro de ocorrências será o documento que oficializará a comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA - Pedidos de vistorias, notificações, impugnações, autorizações e demais ocorrências, principalmente as de caráter técnico, deverão ser registrados no livro de ocorrências (Diário de Obras).

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA - Visando um eventual atendimento emergencial de primeiros socorros, a CONTRATADA deverá manter em local apropriado e durante todo o período da obra, um pequeno armário “Farmácia” com medicamentos básicos, tais como: ataduras, gazes hidrófilas, fita microporosa hipoalérgica para curativos, soro fisiológico, álcool iodado, algodão, mercúrio cromo, elixir paregórico, sorrisal, pomadas cicatrizantes, etc.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA OITAVA - Deverá a CONTRATADA cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Fiscalização no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUADRIGÉSIMA NONA - A ausência de livro de ocorrências atualizado impedirá o processamento das medições. Ou seja, a CONTRATADA não fará jus à medição (pagamento) quando não houver livro de ocorrências atualizado.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O controle dos serviços será realizado através do livro de ocorrências, do Cronograma Físico-Financeiro e das Medições. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma por ocasião do início dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A administração técnica dos serviços deverá ser exercida pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, que prestará assistência total aos serviços e somente com a Fiscalização deverá manter entendimentos técnicos. Além

do responsável técnico, a CONTRATADA deverá manter um Encarregado no local de trabalho, em regime de tempo integral.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá solucionar os problemas construtivos que surgirem durante os serviços. As soluções deverão ser apreciadas e aprovadas pela Fiscalização;

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverá(ao) ter vínculo formal com a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Compete a CONTRATADA realizar estudo minucioso deste Contrato. Os aspectos que a CONTRATADA julgar duvidosos, dando margem à dupla interpretação ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados, por escrito, à CONTRATANTE, para que sejam elucidados antes da licitação. Após a licitação, qualquer dúvida será interpretada e esclarecida juntamente com Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com este Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá ainda priorizada e empregar sempre materiais e técnicas de serviços que privem pelos aspectos de sustentabilidade ambiental nos termos do Decreto Federal nº 7.746/2012.

SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - A Contratada fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante no que diz respeito à formulação dos preços e quaisquer outros relativos à proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- I.** Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- II.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- III.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- IV.** Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da CONTRATADA, utilizados na elaboração dos projetos;
- V.** Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação da CONTRATADA;

VI. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o (a) qual deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

VII. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, para que possa a CONTRATADA proceder aos reparos;

VIII. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções/punições estabelecidas neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO POR PARTE DA CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executados os serviços no prazo estabelecido na Cláusula Oitava, se estiverem conformes ao contrato e seus anexos, atestados pela Fiscalização, o objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Provisório; salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do futuro contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. O objeto será recebido definitivamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e verificação de que o projeto foi executado e está de acordo com o contrato e devidamente concluído.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização, que consiste na verificação da conformidade destes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo ser exercida na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE terá como fiscalização subsidiária a autora dos projetos de reforma a quem competirá dirimir dúvidas e acompanhar, juntamente com a CONTRATANTE, toda a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EXECUÇÃO DA REFORMA) A CARGO DA AUTORA DO PROJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As tarefas para a fiscalização serão de acordo com o encontrado no Manual de Obras Públicas – edificações.

- a) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas plantas, memoriais, especificações e demais elementos de projetos como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como a interferência e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- d) Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- e) Paralisar e/ou solicitar refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- g) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA para a execução da obra;
- i) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA para a obra que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do primeiro dia útil após sua assinatura, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo global para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo:

- I.** O prazo para recebimento provisório dos serviços será de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita do contratado da conclusão dos serviços;

- II.** O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
- III.** O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA OBRA

A presente contratação está abrangida por todas as garantias legais relativas a obras, especialmente aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica estabelecido que a Obra objeto desta licitação terá garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, para serviços executados; e, no mínimo, 01 (um) ano, para os equipamentos instalados ou fornecidos, a contar da data de entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, a cada 30 (trinta dias), na conformidade do andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso haja alteração no cronograma de execução dos serviços o cronograma de pagamento poderá ser adequado aos novos prazos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de comprovação dos serviços concluídos, que possibilitará o pagamento da parcela, serão observadas as seguintes condições:

- I.** Até o 3º dia útil subsequente ao 30º dia de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, o boletim de medição de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, contendo os respectivos percentuais de execução de cada etapa e seu total, cabendo à Fiscalização aprová-los dentro de 3 (três) dias úteis;
- II.** No caso de não aprovação da medição realizada, a CONTRATANTE devolverá a CONTRATADA para retificação, devendo ela emitir nova medição no prazo de 3 (três) dias. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite;
- III.** A CONTRATADA apresentará o documento de cobrança, Nota Fiscal em duas vias, até o segundo dia após a aprovação e aceite do respectivo boletim de medição, contendo a discriminação dos serviços realizados, bem como os respectivos valores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste, pelo Gestor do Contrato, na Nota Fiscal apresentada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A última parcela de pagamento somente será paga após a aceitação total da obra pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente ao pagamento de cada parcela serão realizadas consultas ao SICAF, caso a CONTRATADA seja cadastrada no referido sistema, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do procedimento administrativo. Em não sendo a CONTRATADA cadastrada junto ao SICAF será verificada, nos mesmos termos, a regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução das obras, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR ESTIMADO

O custo estimado para a presente contratação é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**) para realização da obra, onde os valores apresentados na planilha orçamentária tiveram como referência a tabela SINAPI, SEOP-PA.

I. Este valor poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões no valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Ministério da integração Nacional de atendimento de tais valores no período de contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado declara sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013 (LOA 2013) a cargo da CONTRATANTE, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte de Recursos: 0100. Nota de Empenho nº **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I. ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento das disposições contratuais que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Ministério.

II. MULTA

a) Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$M=V \cdot F \cdot N$, onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

f) O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à CONTRATADA no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, ou ainda judicialmente.

III. SUSPENSÃO

a) Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Integração Nacional, pelo período de até 02 (dois) anos.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

a) No caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a CONTRATADA, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pelo Ministério da Integração Nacional, processo de Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

Como condição para a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal a CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente (art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia poderá ser utilizada pela Administração no caso de aplicação de multa contratual ou adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo ser restituída no prazo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de prorrogação deste Contrato a CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: